



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.462 DE 30 DE JUNHO DE 2.004.

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais do município Agudos.

Art. 2º. O convênio será firmado no sentido de cooperação por parte do Município de Agudos, com finalidade de ceder funcionários a todas as entidades assistenciais estabelecidas e em atividades no Município a mais de um ano, as quais deverão estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O instrumento que formalizar o convênio conterà as obrigações, limites e demais obrigações entre os partícipes.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.462 DE 30 DE JUNHO DE 2.004.

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais do município Agudos.

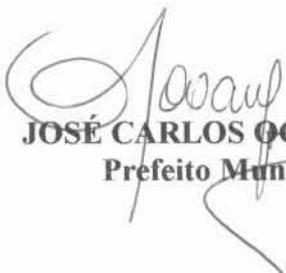
Art. 2º. O convênio será firmado no sentido de cooperação por parte do Município de Agudos, com finalidade de ceder funcionários a todas as entidades assistenciais estabelecidas e em atividades no Município a mais de um ano, as quais deverão estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais obrigações entre os partícipes.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal